

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JUNTA MÉDICA

ÍNDICE

SECÇÃO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

Artigo 2.º - Partes contratantes

Artigo 3.º - Objeto do contrato e Preço Base

Artigo 4.º - Subcontratação

Artigo 5.º - Alterações relativas ao adjudicatário

Artigo 6.º - Declaração e documentos

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 7.º - Local da prestação do serviço de junta médica

Artigo 8.º - Calendarização das sessões de junta médica

Artigo 9.º - Sessões de junta médica

Artigo 10.º - Prazo de execução

Artigo 11.º - Produção de efeitos

Artigo 12.º - Suspensão da execução

Artigo 13.º - Responsabilidade do adjudicatário

Artigo 14.º - Penalidades

CAPÍTULO III - PREÇOS E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Artigo 15.º - Preço a propor pelo adjudicatário

Artigo 16.º - Faturação

Artigo 17.º - Prazo de pagamento

CAPÍTULO IV - CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º - Causas de cessação do contrato

Artigo 19.º - Rescisão do contrato

Artigo 20.º - Rescisão por iniciativa do adjudicante

Artigo 21.º - Rescisão por iniciativa do adjudicatário

Artigo 22.º - Produção de efeitos

SECÇÃO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- Artigo 23.º - Composição das juntas médicas
- Artigo 24.º - Profissionais médicos a afetar ao serviço
- Artigo 25.º - Substituição dos profissionais médicos
- Artigo 26.º - Documentos de habilitação profissional
- Artigo 27.º - Especialidades médicas
- Artigo 28.º - Língua de expressão
- Artigo 29.º - Seguros
- Artigo 30.º - Previsões de sessões das juntas médicas
- Artigo 31.º - Normas e procedimentos da junta médica

SECÇÃO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 32.º - Legislação aplicável
- Artigo 33.º - Gestor do contrato
- Artigo 34.º - Comunicações e notificações
- Artigo 35.º - Dúvidas e omissões
- Artigo 36.º - Diferendos

SECÇÃO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS E CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e a entidade a quem caberá assegurar a prestação de serviços de junta médica nas Direções de Serviço Regionais que integram os Lotes n.ºs 1 e 2:

- Lote 1: Norte/Centro
- Lote 2: Lisboa e Vale do Tejo/Alentejo/Algarve.

Artigo 2.º

Partes contratantes

As partes contratantes são a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) como entidade adjudicante e a pessoa coletiva legalmente reconhecida com poderes bastantes para contratar, como adjudicatário, para cada um dos lotes referidos no artigo 1º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Objeto do contrato e Preço Base

1. O objeto do contrato é a prestação de serviços de Junta Médica para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, (para comprovação das declarações prestadas para efeitos de verificação das

mobilidades por motivo de doença autorizadas ao abrigo daquele diploma legal)-e, de prestação de serviços e emissão de pareceres de Junta Médica para verificação de incapacidade para o exercício de funções docentes, aferição de idoneidade, licença e destacamento por gravidez de risco clínico, regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento na sequência de doença e seguro escolar, estimando-se um total de 7496 verificações/processos.

2. O preço base global do presente procedimento é de **€ 408 906,80 (quatrocentos e oito mil novecentos e seis euros e oitenta cêntimos)**, valor que está isento de IVA, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a) do CIVA, sendo a distribuição por lotes, a seguinte:

- a) Lote 1: Norte/Centro - 299 806,80 €
- b) Lote 2: Lisboa e Vale do Tejo/Alentejo/Algarve - 109 100,00 €

O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do serviço, foi calculado tendo em conta, o número máximo de sessões, o número de utentes por sessão e o valor por utente, tendo ainda em consideração a ponderação do preço unitário aplicado no anterior procedimento adjudicado respeitante a serviço da mesma natureza, devidamente atualizado por consideração da taxa de inflação, estabelecendo-se o valor de 218,20€ por sessão/hora.

Artigo 4.º

Subcontratação

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende sempre de prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Artigo 5.º

Alterações relativas ao adjudicatário

O adjudicatário deverá informar a DGEstE, das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes a:

- a) Aos poderes de representação do contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação social;

c) Ao endereço da sede social.

Artigo 6.º

Declaração e documentos

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) Proposta elaborada em conformidade com o presente caderno de encargos;
- b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 57º do CCP.

CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 7.º

Local da prestação do serviço de junta médica

1. A prestação do serviço de junta médica decorrerá nas instalações das seguintes Direções de Serviços Regionais:

- a) Lote 1 - DSR Norte - Rua António Carneiro, nº 98, 4349-003 Porto;
 - b) Lote 2 - DSR Lisboa e Vale do Tejo - Praça de Alvalade, nº 12, 1749-070 Lisboa.
2. No caso de mudança de instalações o adjudicatário será devidamente notificado para o efeito do novo local e da data a partir da qual os serviços serão prestados na nova morada.

Artigo 8.º

Calendarização das sessões de junta médica

A DGEstE enviará mensalmente ao adjudicatário, com a antecedência de 7 (sete) dias antes do final de cada mês, a calendarização para a realização das sessões de junta médica do mês seguinte.

Artigo 9.º

Sessões de junta médica

As sessões de junta médica realizar-se-ão durante o horário de funcionamento dos serviços, em turnos e horários a definir, de acordo com as necessidades a prover.

Artigo 10.º

Prazo de execução

O adjudicatário de cada lote prestará os serviços de junta médica da DGEstE todos os dias que forem solicitados pela DGEstE em função das escalas mensais aprovadas respetivamente em cada uma das Direções de Serviço Regionais e durante a vigência do contrato.

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O contrato produzirá efeitos a partir da sua assinatura e cessará em 31 de dezembro de 2023.

Artigo 12.º

Suspensão da execução

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do serviço por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a DGEstE em 200,00€ (duzentos euros) por cada dia em que não se possa realizar sessão de Junta Médica.

Artigo 13.º

Responsabilidade do adjudicatário

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todas as perdas ou danos causados pelos seus profissionais, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais.

Artigo 14.º

Penalidades

1. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato sem indemnização por parte da DGEstE, independentemente das ações previstas na lei e de outros procedimentos que a DGEstE entenda adotar.

2. Sempre que o adjudicatário não proceda à substituição dos profissionais nos termos do artigo 34.º, por cada dia de atraso na sua substituição ou faltas sem substituição atempada, a DGEstE poderá aplicar uma penalidade de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso e por cada profissional não substituído.
3. Sempre que o adjudicatário afete profissionais que não tenham sido autorizados pela DGEstE nos termos do artigo 33.º do presente caderno de encargos, a DGEstE poderá aplicar uma penalidade de 100,00€ (cem euros) por cada profissional não autorizado.

CAPÍTULO III - PREÇOS E LIQUIDAÇÃO DE CONTAS

Artigo 15.º

Preço a Propor pelo Adjudicatário

1. O preço a propor é unitário e expresso em Euros e inclui todos os encargos. É indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. Os preços propostos serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

Artigo 16.º

Faturação

1. A faturação será mensal e deverá ser acompanhada de uma listagem com a indicação das sessões mensais de junta médica realizadas (horas por especialidade), preços unitários e valores globais e o nome dos respetivos profissionais que as realizaram.
2. O adjudicatário enviará, em duplicado, nos primeiros 15 (quinze) dias de cada mês, as faturas mensais discriminadas, conforme referido no número anterior.

Artigo 17.º

Prazo de pagamento

O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação das mesmas na DGEstE.

CAPÍTULO IV - CESSAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

Causas de Cessaç o do Contrato

1. O contrato cessa:
 - a) Por impossibilidade objetiva permanente n o imput vel a qualquer das partes;
 - b) Por caducidade ou rescis o do contrato;
 - c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.
2. A impossibilidade objetiva permanente, n o imput vel a qualquer das partes de continuar a garantir o cumprimento do objeto do contrato, poder  determinar a caducidade ou a modifica o do mesmo.

Artigo 19.º

Rescis o do contrato

O direito   rescis o do contrato poder  ser exercido pela DGEstE ou pelo adjudicat rio, nos termos do presente caderno de encargos ou do respetivo contrato.

Artigo 20.º

Rescis o por iniciativa do adjudicante

1. A DGEstE poder  decidir a rescis o do contrato sempre que, por raz es imput veis ao adjudicat rio, o normal funcionamento da presta o de servi os de junta m dica, se encontre gravemente afetado.
2. Para al m do disposto no n mero anterior, constituem condi es rescis rias:
 - a) A utiliza o abusiva ou acentuada deteriora o das instala es, equipamentos e material;
 - b) A pr tica de atos com dolo ou neglig ncia que prejudiquem o normal funcionamento do servi o;
 - c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das obriga es contratuais do adjudicat rio.
3. A decis o da rescis o carece de fundamenta o nos termos da lei geral, devendo constar das notifica es e provid ncias adotadas para se obterem do adjudicat rio o cumprimento do contrato ou justifica o para o seu n o cumprimento.
4. A rescis o do contrato com base nos n meros 1 e 2 deste artigo n o dar  lugar a qualquer indemniza o por parte da DGEstE.

5. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento dos serviços já prestados em conformidade com as cláusulas contratuais.
6. A DGEstE reserva-se ainda no direito de proceder a alterações nas suas necessidades de contratação, com aviso prévio ao adjudicatário.

Artigo 21.º

Rescisão por iniciativa do adjudicatário

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no caderno de encargos ou na lei.
2. A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar a prestação de serviço num prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar da notificação à DGEstE.
3. O adjudicatário poderá desistir da rescisão do contrato atendidas as justificações apresentadas pela DGEstE ou cumpridas as respetivas obrigações.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

1. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
2. Qualquer cessação de efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

SECÇÃO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Artigo 23.º

Composição das Juntas Médicas

As Juntas Médicas serão compostas por um profissional médico indicado pela ARS de cada região onde se situam a Direção de Serviços da Região Norte e a Direção de Serviços de Lisboa e Vale do Tejo e por dois profissionais médicos indicados pelo adjudicatário no âmbito deste procedimento. A Junta Médica no âmbito do Seguro Escolar é regulada pela Portaria nº413/99 (art.º 15 nº 1 e 2), sendo constituída por três profissionais médicos indicados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 24.º

Profissionais a afetar ao serviço

1. O adjudicatário obriga-se a colocar na prestação de serviços de junta médica, profissionais com as devidas habilitações legais exigidas à prática da medicina, possuidores de licenciatura e inscrição válida na Ordem dos Médicos.
2. O adjudicatário deverá apresentar a lista dos profissionais médicos que realizam as prestações de serviços de juntas médicas, onde se refira expressamente o nome, número da cédula profissional e número da apólice de seguro profissional, bem como cópia dos documentos de habilitação.
3. Sempre que o adjudicatário pretenda afetar novos profissionais médicos a esta prestação de serviços, terá que previamente, fazer entrega na Direção de Serviços onde presta os Serviços de Junta Médica (DSRN ou DSRLVT) de nova listagem acompanhada dos respetivos documentos de habilitação.
4. Só após confirmação da aceitação, esses profissionais médicos iniciarão funções nas juntas médicas.
5. Do número anterior ressalvam-se as situações de urgência, em que os profissionais exercerão atividade nessas condições, sem prejuízo do adjudicatário proceder ao cumprimento do número anterior, nos dias seguintes à prestação de serviços desse novo profissional.
6. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho dos profissionais médicos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Substituição dos profissionais médicos

A DGEstE, através das Direções de Serviços das respetivas Regiões (DSRN ou DSRLVT) reserva-se o direito de exigir a substituição dos profissionais médicos do adjudicatário, sempre que estes não cumpram devidamente com o estipulado nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 26.º

Documentos de Habilitação Profissional

São documentos de habilitação profissional a prova de inscrição na Ordem dos Médicos

Portugueses, o curriculum vitae de cada profissional médico e a apólice de seguro profissional.

Artigo 27.º

Especialidades médicas

Os profissionais médicos que prestarão serviço nas juntas médicas, deverão possuir as especialidades médicas necessárias aos diversos tipos de junta médica realizadas nas Direções de Serviços, nomeadamente:

- Avaliação do dano corporal
- Clínica Geral
- Cirurgia Plástica
- Estomatologia/Medicina Dentária
- Oftalmologia
- Oncologia
- Ortopedia
- Otorrinolaringologia
- Psiquiatria
- Outras que se venham a revelar necessárias.

Artigo 28.º

Língua de expressão

Os profissionais médicos que prestarão serviço nas juntas médicas devem, obrigatoriamente, expressar-se corretamente em língua portuguesa, quer ao nível de escrita, quer ao nível verbal.

Artigo 29.º

Seguros

Os profissionais médicos devem possuir seguro de acidentes de trabalho de responsabilidade civil.

Artigo 30.º

Previsões das sessões de Juntas Médicas

1. Para o período de vigência do contrato prevê-se a necessidade de realização de sessões de

Juntas Médicas, nos seguintes termos:

- a) Prevê-se que cada sessão de Junta Médica tenha a duração de aproximadamente 1 hora;
- b) Para cada sessão de Junta Médica considerou-se uma média de 4 utentes por sessão. Por conveniência dos serviços, o número de utentes por sessão poderá ser maior, mantendo-se, no entanto, a duração média de cada sessão;

Ano	Tipo de Junta Médica	Número Total de docentes/Processos	Quantidade Horas/Sessões
2022	Para os docentes que tenham ficado colocados em mobilidade por doença, para verificação dos requisitos desse direito	192	48
2023	Para os docentes que tenham ficado colocados em mobilidade por doença, para verificação dos requisitos desse direito	3060	765
2023	Para os casos que venham a surgir ao longo do ano letivo 2022/2023	500	125
2023	Para antecipar as juntas médicas necessárias a pedir para o próximo ano letivo	3252	813
2022	juntas médicas serão ainda incluídas outras situações da competência da DGEstE	152	38
2023	juntas médicas serão ainda incluídas outras situações da competência da DGEstE	340	85

- c) Em cada Junta Médica poderão ser igualmente solicitados pareceres de Junta Médica não presenciais, os quais não implicarão qualquer acréscimo de encargos para a entidade adjudicante.

2.Caso a DGEstE encontre necessidade, poderão realizar-se sessões extraordinárias de Junta Médica, estando, no entanto, este número limitado aos montantes máximos definidos para a presente contratação.

3.O adjudicante não fica obrigado à realização de um número mínimo de sessões de Junta Médica, sendo que o número de sessões referido no número um do presente artigo é meramente indicativo.

Artigo 31.º

Normas e procedimentos da Junta Médica

O adjudicatário deverá ter conhecimento das normas específicas das juntas médicas para as quais o serviço é contratado, obrigando-se a transmitir esse conhecimento aos profissionais médicos que afetará ao serviço.

SECÇÃO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Legislação aplicável

1. Na celebração do contrato observar-se-á:

- a) O disposto nos diplomas legislativos e regulamentares referentes à aquisição de bens e serviços por parte de organismos com autonomia administrativa, constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual;
- b) Os documentos constitutivos do caderno de encargos;
- c) As normas deontológicas em vigor.

2. Consideram-se documentos constitutivos do caderno de encargos:

- a) As cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas gerais;
- b) As cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas especiais.

Artigo 33.º

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, exercerá as funções de gestor do contrato Josefina Leandro Sardinha Martins.

Artigo 34.º

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Na vigência do contrato, as notificações serão sempre efetuadas por correio registadas com aviso de receção.

Artigo 35.º

Dúvidas e omissões

3. As dúvidas surgidas na interpretação dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação da Direção da DGEstE antes da celebração do contrato ou, se não for possível por motivo justificado, logo que as mesmas ocorram.
4. A falta de cumprimento do disposto no número anterior acarreta a responsabilidade do adjudicatário por todas as consequências da errada interpretação que haja efetuado.
5. As dúvidas e eventuais divergências entre os vários documentos integrantes no procedimento serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação ou, quando tal não for possível, de acordo com as seguintes regras:
 - a) O estabelecido no contrato prevalece sobre o que consta nos demais documentos;
 - b) O estabelecido no caderno de encargos prevalece sobre os restantes documentos;
4. Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso à lei geral.

Artigo 36.º

Diferendos

1. Os diferendos surgidos no período de vigência do contrato, entre a DGEstE e o adjudicatário ou seu representante, deverão ser comunicados pelo adjudicatário, ou ambos, à Direção da DGEstE no prazo de 24H (vinte e quatro horas) e serão resolvidos nos termos da lei ou por decisão da Direção da DGEstE.
2. A DGEstE notificará o adjudicatário da sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual a ausência de comunicação deverá ser entendida como aceitação das razões invocadas.